



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

**RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE
OPERAÇÃO RETIFICATÓRIA***

Nº 2027

PROCESSO SMA

Nº 7.005/1990

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente renovação da **Licença Ambiental de Operação**** com base no Parecer Técnico nº 224/11/IE, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ: 14.522.198/0001-88

LOGRADOURO: RUA OLIMPIADAS, 205 - CONDOMÍNIO CONTINENTAL SQUARE FARIA LIMA - TORRE COMERCIAL -

CONJUNTO 142/143 - SALA K

BAIRRO: VILA OLÍMPIA

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 04551-000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: USINA HIDRELÉTRICA - UHE TRÊS IRMÃOS

LOGRADOURO: RIO TIETÊ - COORD 20°40'07" S, 51°17'59"W

MUNICÍPIO(S): ANDRADINA, ARAÇATUBA, BIRIGUI, BREJO ALEGRE, BURITAMA, COROADOS, GUARARAPES, GUZOLÂNDIA, LAVÍNIA, LOURDES, MIRANDÓPOLIS, PEREIRA BARRETO, SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, SUD MENUCCI, TURIÚBA, VALPARAÍSO.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: USINA HIDRELÉTRICA INSTALADA NO RIO TIETÊ, COM POTÊNCIA INSTALADA DE 807,5 MW E RESERVATÓRIO COM 81.700 HA DE ÁREA.

* Trata-se de retificação da Razão Social e CNPJ

**A Licença Ambiental de Operação foi subsidiada pelo Parecer CPLA/DAIA de 25/04/1990 e pelas Deliberações CONSEMA 13/90 e 14/90.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 (UM) anexo.
- Esta Renovação da Licença Ambiental de Operação Retificatória é válida até 02/12/2021.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 10/10/2014

Ana Cristina Pasini da Costa
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA - Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Fls. 01/02

PROCESSO SMA

Nº 7.005/1990

O presente anexo é parte integrante da RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N.º 2027

Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação – LO, o empreendedor deverá apresentar para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

1. Durante a operação

1.1 Apresentar relatórios bienais de acompanhamento do Programa de Monitoramento do Ambiente Aquático, contemplando análise dos parâmetros da qualidade da água e da limnologia já propostos (temperatura da água, oxigênio dissolvido, pH, condutividade, transparência, alcalinidade, sólidos suspensos, fósforo total, ortofosfato, nitrogênio total, nitrato, nitrito, amônia, clorofila e feofitina) e incluir DBO, DQO e coliformes termotolerantes. Os relatórios devem contemplar no mínimo: a equipe técnica responsável; as atividades desenvolvidas no período, observar no monitoramento as restrições de Resoluções; análise crítica dos resultados obtidos, cronograma com as atividades previstas para o próximo período e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis pelo Programa;

1.2 Apresentar, junto ao primeiro relatório de acompanhamento bienal, um Sistema de Gestão Ambiental para os Programas Ambientais e outras questões ambientais relevantes, contendo, no mínimo: a equipe alocada e as respectivas responsabilidades, os mecanismos de gestão; as formas de acompanhamento ambiental, incluindo uso de indicadores ambientais e avaliação das não-conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; as formas de registros ambientais e cronograma de execução;

1.3 Apresentar relatórios bienais de acompanhamento do Programa de Reflorestamento com mapa sobre foto aérea ou imagem de satélite com layer indicando o estágio de desenvolvimento da vegetação em cada trecho ou área reflorestada (áreas de plantio próprias da CESP e das áreas de Fomento), avaliação do sucesso do Programa, informando sobre o potencial de atração e recolonização pela fauna, e os indicadores dos processos ecológicos resultantes da restauração da APP (presença de animais polinizadores e dispersores; sinais da fauna, como fezes, pegadas, trilhas, tocas, etc.). Apresentar, ainda, os resultados dos levantamentos de dados nas quatro estações do ano, análise crítica dos resultados obtidos, e o cronograma das atividades previstas para o enriquecimento e manutenção das áreas reflorestadas;

1.4 Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses da emissão da LO, manifestação da SAA/CATI, informando sobre as áreas onde foi aplicado o montante de R\$2.509.411,80 no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, em relação aos reflorestamentos de matas ciliares implantados. Apresentar registros fotográficos das áreas;

1.5 Apresentar relatórios bienais do Programa de Fomento Florestal, comprovando o estabelecimento de parcerias com Prefeituras, proprietários, Comitês de Bacias Hidrográficas etc. para o plantio de mudas especialmente na APP do reservatório e seus tributários em áreas de terceiros e demonstrando as atividades realizadas;

1.6 Apresentar relatórios bienais de acompanhamento do Programa de Conservação e Manejo de Fauna, contendo, no mínimo: equipe técnica responsável, diagnóstico atualizado da fauna terrestre nas áreas reflorestadas e avaliação do grau de recolonização das mesmas, metodologia empregada com priorização de técnicas de observação em detrimento de técnicas de captura, foto aérea ou imagem de satélite com indicação dos pontos de amostragem, cronograma de execução das próximas atividades e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável. Deverão ser incluídas informações sobre as atividades realizadas no Centro de Conservação da Fauna Silvestre e no Centro de Conservação do Cervo-do-Pantanal;

1.7 Apresentar no primeiro relatório bienal do Programa de Conservação e Manejo de Fauna, resultados de novos estudos/discussões sobre o manejo do Cervo-do-Pantanal, incluindo a possibilidade de reintrodução dos animais e condições para efetivá-la;

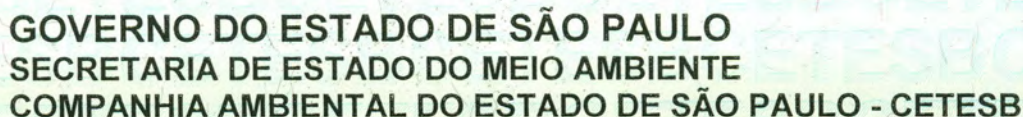
1.8 Apresentar relatórios bienais de acompanhamento do Programa de Manejo Pesqueiro, incluindo no mínimo: equipe técnica, atividades desenvolvidas no período com registro fotográfico datado, metodologia empregada e metas a serem atingidas na próxima etapa;

1.9 Apresentar relatórios bienais de acompanhamento do Programa de Educação Ambiental, contemplando no mínimo: equipe técnica responsável, as ações realizadas no período, incluindo atividades de incentivo ao reflorestamento ciliar, registros fotográficos datados, metodologia empregada, comprovação de parcerias com as Prefeituras Municipais e cronograma para o próximo período;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



CONTROLE Nº 1611856



N° 7.005/1990

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N.º 2027

[illegible]